



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.704, DE 20 DE MAIO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por sua Contadoria, a proceder as suplementações (remanejamentos) das dotações orçamentárias no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme abaixo consignado:

02.04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0005.1016 – EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE – FINANÇAS

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (0034)

FR – 01 – Tesouro

Valor da Suplementação: R\$ 20.000,00

02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0018.1002 – EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE-SOCIAL

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (0205)

FR: 01 – Tesouro

Valor da Suplementação: R\$ 28.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar (remanejamento) de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de anulações totais/parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme abaixo consignado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, III (anulação de dotação):

02.04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

01.123.0005.2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.91.13 – Obrigações Patronais (0037)

FR: 01 – Tesouro

Valor da Anulação: 20.000,00

02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0018.1.046 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4.4.90.51 – Obras e Instalações (0391)

FR: 01 – Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 28.000,00

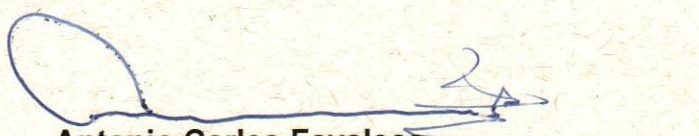


*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2010.



**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração